



Cartilha

Ressarcimento dos atos gratuitos e Complementação às Serventias Deficitárias

Ressarcimento dos atos gratuitos: A [Lei Estadual 7.550/2001](#), foi constituída para a criação de um fundo que instituiu a Anoreg-MT como gestora, para possibilitar a indenização dos atos gratuitos realizados pelo cartório. No artigo 3º da referida lei, foi criado para custear a gratuidade no âmbito do estado de Mato Grosso o Fundo de Compensação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais (FCRCPN), visando à remuneração dos Oficiais de Registro Civil pelos atos praticados gratuitamente por força da lei federal, a fim de atender ao disposto no artigo 8º da [Lei nº 10169/2000](#).



- **1) Quais os passos a serem realizados para receber a indenização dos atos gratuitos que fiz no respectivo mês?**

Resposta: Conforme o artigo 4º da Lei Estadual 7.550/2001, o Fundo de Compensação dos Registradores Civis (FCRCPN) foi constituído mediante a contribuição dos Notários e Registradores do valor de R\$ 7,80 (valor atualizado ano 2024) sobre qualquer ato registrado ou lançado em livros notariais e de registro, excluídos os atos do registro civil, por meio do Provimento 50/2019, expedido em 16/11/2019. Por exemplo: escritura, procuração, registro de imóveis, protesto, etc.

Após saber a quantidade de atos registrados, multiplicar por R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) e fazer o recolhimento do respectivo mês para a gestora do Fundo de Compensação dos Registradores Civis (FCRCPN), a Anoreg-MT.





- 2) Como faço para fazer o recolhimento dos atos para o Fundo de Compensação dos Registradores Civis (FCRCPN)?

Resposta: Conforme o artigo 5º da [Lei Estadual 7.550/2001](#), os valores arrecadados na forma do artigo anterior serão repassados, até o **quinto dia útil do mês** subsequente.

Para fazer o recolhimento, acessar o site www.anoregmt.org.br, clicar no menu serviços, escolher FCRCPN, abrirá o cadastro individual com o campo para gerar o boleto, preencher com o valor, conferir com o mês de referência e clicar em gerar boleto.

Veja o passo a passo abaixo:

Passo nº 1



Passo nº 2

Após acessar o menu serviços/Fundo de Compensação, abrirá essa tela, na qual você irá preencher o CNS da sua serventia e clicar em acessar.

Institucional ▾ Associação ▾ Eventos ▾ Imprensa ▾ Outras Associações ▾ Serviços ▾ Recursos ▾ Tribunal de Justiça ▾

Fundo de Compensação

Bem vindo ao sistema de Fundo de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais. Neste canal você poderá imprimir o boleto para quitação mensal. O sistema fica disponível de Segunda a Sexta das 08h às 18h.

ÁREA DO ASSOCIADO

06.506-0

Passo nº 3


Por fim, você informa o valor arrecadado, o mês respectivo e gere o boleto.

Institucional ▾ Associação ▾ Eventos ▾ Imprensa ▾ Outras Associações ▾ Serviços ▾ Recursos ▾ Tribunal de Justiça ▾

Fundo de Compensação

CARTORIO DO 1 OFICIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
RUA ROBERTO CARLOS BROLIO, 432 NE - NOSSA S. APARECIDA - CAMPO NOVO DOS PARECIS / MT

GERAR BOLETO	
Valor Arrecado:	<input type="text"/>
Mês	Março
Ano	2020
	<input type="button" value="Gerar Boleto"/>



DÚVIDAS frequentes sobre o recolhimento.



1) Se dentro daquele mês, não fizer nenhum ato para o recolhimento?

Resposta: Deverá informar a Anoreg-MT pelo e-mail fundodecompensacao@anoregmt.org.br até o 5º dia útil do mês em que não houve arrecadação.

2) Se a serventia se esquecer de informar dentro dos 5 dias úteis de cada mês em que não houve a arrecadação?

Resposta: A serventia não participará do rateio do recebimento dos atos gratuitos.



3) Se a serventia pagar em atraso o boleto referente ao recolhimento, recebe os atos gratuitos?

Resposta: Não, conforme a [Lei Estadual 7.550/2001](#), o recolhimento referente ao FCRCPN e as informações dos atos gratuitos deverão ser repassados até o 5º dia útil de cada mês



4) Pagar o boleto referente ao recolhimento em atraso gera multa e juros?

Resposta: Sim, de acordo com o § 2º, artigo 6º da [Lei Estadual 7.550/2001](#), na inobservância do recolhimento da contribuição de custeio, ficam sujeitos o notário e o registrador ao pagamento da multa de 20% aplicada sobre o total devido atualizado de correção monetária e juros.





5) Pagando o boleto referente ao recolhimento em atraso ou não pagando, a serventia poderá receber os atos gratuitos no próximo mês?

Resposta: Não, uma vez que a serventia pagou o recolhimento com atraso ou não fez o pagamento, no próximo mês não terá direito de receber os atos gratuitos do mês anterior.

3) Como faço para informar o número de registros de nascimento e de óbito, bem como as 2º vias gratuitas de nascimento e de óbito e averbações gratuitas?

Resposta: Esse processo será feito no sistema GIF do Tribunal de Justiça de Mato Grosso diariamente. Quando fizer os atos gratuitos, estes já estarão sendo enviados.

A Anoreg-MT, por meio da integração da webservice com o Tribunal de Justiça, terá acesso à quantidade de nascimentos, óbitos, 2º vias de nascimentos e óbitos e averbações gratuitas.

Atenção: Lembrando que essas informações precisam estar disponíveis no sistema GIF até o 5º dia útil de cada mês para que a serventia possa receber a indenização.



DÚVIDAS frequentes sobre o envio das informações dos atos gratuitos

1) Quais registros gratuitos deverão ser informados para o recebimento da indenização?

Resposta:

- **1º vias de nascimento e óbito**
- **2º vias de nascimento e óbito**
- **Averbações**



2) Se dentro daquele respectivo mês a serventia não fizer nenhum registro gratuito?

Resposta: Não há necessidade de informar a Anoreg-MT, e a serventia não receberá a indenização, pois só receberá quando fizer tais registros.



3) Quantos registros gratuitos a Anoreg-MT, gestora do Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis (FCRCPN), pagará à serventia?

Resposta:

- 1º vias de nascimento e óbito - Todas que fizer dentro do respectivo mês.
- 2º vias de nascimento e óbito: até 20.
- Averbações: até 20.



4) Quando a serventia recebe a indenização dos atos gratuitos?

Resposta: De acordo com o §1º do artigo 6º, a Anoreg-MT, gestora do Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis, fará o repasse aos Oficiais de Registro das Pessoas Naturais até o 10º (décimo dia) útil do mês subsequente ao de referência.

5) O que é uma Serventia Deficitária?

Resposta: De acordo com o artigo 7º da [Lei Estadual 7.550/2001](#), é a serventia que comprovar insuficiente falta de recursos em razão do baixo movimento dos serviços, cuja renda bruta decorrente do recebimento de emolumentos não atingir a 10 (dez) salários mínimos no mês.



6) **E se a serventia não atingir a renda bruta de até 10 (dez) salários mínimos no respectivo mês?**

Resposta: A Anoreg-MT, gestora do Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis (FCRCPN), fará a complementação até os dez salários mínimos.

• **7) Poderia exemplificar?**

Resposta: Supomos que naquele respectivo mês a serventia tenha sido deficitária, não atingindo aos 10 salários mínimos e fechado o mês com uma renda bruta de R\$ 1.000,00 (mil reais). Neste ano (2023) o salário mínimo está em torno de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), multiplicando esse valor por dez, chegamos a um total de R\$ 13.200,00 (Treze mil e vinte reais).

A Anoreg-MT somará a sua renda bruta com os registros gratuitos que recebeu de indenização do respectivo mês e tarifa bancária no valor de R\$ 4,00. A complementação será o valor dos dez salários mínimos deduzidos a renda bruta + atos gratuitos + tarifa bancária.



• **DÚVIDAS Frequentes sobre deficitário**



1) **Quando a Serventia for deficitária naquele respectivo mês, precisa informar a Anoreg-MT?**

Resposta: Não precisa informar.

Em caso de dúvidas, entre em contato:

Andreia Ferreira
Coordenadora Administrativa



(65) 3644-8373 / (65) 9 8463-3142



fundodecompensacao@anoregmt.org.br



atendimento.0013

Rosiane Arruda
Analista Financeiro



(65) 3644-8373 / (65) 9 9276-0748



financeiro@anoregmt.org.br



atendimento.0014



**Diretoria
ANOREG/MT**